

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.210, DE 2004

Institui programa visando a criação de Centros de Referência para o tratamento gratuito dos portadores de Esclerose Múltipla, e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. HELENO

Relator: Deputado MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.210, de 2004, de autoria do Deputado Dr. Heleno, visa instituir programa de criação de Centros de Referência para o tratamento gratuito da Esclerose Múltipla nos hospitais públicos, hospitais e clínicas conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição indica que todos os centros criados em consonância com o disposto na lei devem ser equipados com aparelhos de ressonância magnética, bem como com especialistas para acompanhamento direto do paciente.

Os medicamentos utilizados para o tratamento da referida doença deverão ser incluídos no rol de medicamentos básicos do SUS para distribuição gratuita.

Na justificção o autor salienta a gravidade da Esclerose Múltipla, destacando que é uma doença incapacitante e que atinge pacientes jovens em sua maioria.

O projeto terá o mérito avaliado apenas pela CSSF.



D6C23BF421

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos os objetivos humanitários que levaram o ilustre Deputado Dr. Heleno a apresentar a proposição em análise, uma vez que a esclerose múltipla é uma doença de evolução grave e lenta, caracterizada pela inflamação e desmielinização da substância branca do sistema nervoso central, que resulta em vários sinais e sintomas neurológicos.

A doença exige tratamento dispendioso e grande suporte por parte dos familiares do paciente, a fim de superar a incapacidade para realizar as atividades mais simples da rotina diária.

Após 10 anos do início dos sintomas, 50% dos pacientes estarão inaptos para as atividades domésticas e de trabalho.

Trata-se pois de uma doença que requer uma firme e decisiva política por parte dos Poderes Públicos para seu diagnóstico e tratamento.

É preciso considerar, entretanto, que proposições dessa natureza, por criarem estruturas, programas ou definirem prioridades para a ação governamental invadem a competência do Poder Executivo.



Também nos chama a atenção o fato de o art. 1º exigir que todos os hospitais públicos e os privados vinculados ao SUS contem com os Centros de Referência para tratamento dos portadores da esclerose múltipla. Tal obrigatoriedade associada à exigência de que cada centro disponha de equipamento de ressonância magnética tornaria o custo do programa e a sua implantação proibitivos.

Nosso entendimento é de que uma proposição para que se atenda pacientes com esclerose múltipla ou outro problema de saúde, ou essa ou aquela faixa da população, por mais relevante que seja, sem atentar para as especificidades dos estabelecimentos, para a população alvo e para a autonomia dos entes federados, além de inconstitucional, seria inócua e pouco acrescentaria em termos de uma efetiva medida para a melhoria no atendimento à população em questão.

A implantação de centros de referência para o tratamento de qualquer tipo de doença, é inegavelmente uma atribuição do Executivo, que pode se utilizar de diversas estratégias, com os mais variados arranjos, de acordo com as necessidades de cada localidade.

A legislação sanitária vigente já garante aos portadores de esclerose múltipla, bem como de qualquer outra patologia, o direito ao tratamento gratuito por meio do SUS.

Ademais, como bem salienta o autor, desde 2001 o Ministério da Saúde vem adotando medidas assistenciais específicas para portadores de Esclerose Múltipla, incluindo a criação e implantação de Centros de Referência em Esclerose Múltipla, previstos em Portaria ministerial de março do mesmo ano.

Recentemente o Ministério da Saúde manifestou-se pela implantação de uma Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica (Portaria nº 1.161, de 7 de julho de 2005), que também abrangerá os portadores da esclerose múltipla.



Com relação à distribuição de medicamentos pelo SUS, o co-financiamento entre a União e os estados tem propiciado a compra de medicamentos excepcionais, como os usados no tratamento da esclerose múltipla.

Em 2004 foram gastos quase R\$ 1 bilhão na aquisição de medicamentos excepcionais para uso no SUS, com recursos da União e dos estados.

Considerando que a proposição interfere em atribuição de competência do Executivo e a existência de atividades visando o acesso aos portadores de esclerose múltipla a atividades de diagnóstico e tratamento no âmbito do SUS, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.210, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MANATO
Relator

